

Descrição	SUMÁRIO	Página
LEI MUNICIPAL Nº 008/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.....		1
LEI MUNICIPAL Nº 009/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.....		1

LEI MUNICIPAL Nº 008/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO-MA, O "DIA DO CAMPISTA CATÓLICO", A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 13 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**DIA DO CAMPISTA CATÓLICO**", a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de maio.

Parágrafo Único: A referida data, tem como motivação, ser este dia dedicado à Nossa Senhora de Fátima, Padroeira do Bairro Entroncamento.

Art. 2º O "Dia do Campista Católico" tem como objetivo reconhecer a relevância religiosa, social, cultural e comunitária dos movimentos campistas vinculados à Igreja Católica, especialmente aqueles voltados à promoção de valores éticos, convivência social e ações de interesse coletivo, contribuindo para:

I-formação de valores cristãos, éticos e de cidadania;

II-restauração e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III-promoção de atividades religiosas, sociais, educativas e solidárias.

Art. 3º A data ora instituída por esta Lei, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º A instituição desta data não implica obrigatoriedade de realização de eventos por parte do Poder Público, podendo este apoiar as iniciativas de caráter cultural e social, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Franco (MA), aos 21 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 009/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE MAIO, INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 486d74dcd4384750fe4d11331f3a8cdc7867f064

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, o **Dia Municipal da Maternidade Atípica**, a ser celebrado anualmente no dia **25 de maio**.

Art. 2º O Dia Municipal da Maternidade Atípica tem por finalidade promover a valorização, a visibilidade, o acolhimento, a integração social, o fortalecimento das redes de apoio e a conscientização da sociedade acerca da realidade vivenciada pelas mães atípicas e famílias que exercem cuidados permanentes, especiais ou diferenciados em favor de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista — TEA, síndromes, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento, limitações funcionais ou outras condições que demandem atenção ampliada e contínua.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se **maternidade atípica** a vivência de mães, avós, responsáveis legais, cuidadoras ou mulheres que desempenhem função materna em relação a crianças, adolescentes ou adultos que necessitem de cuidados especiais, acompanhamento multidisciplinar, suporte permanente ou atenção diferenciada em razão de deficiência, Transtorno do Espectro Autista — TEA, síndromes, doenças raras, transtornos do desenvolvimento, condições neurológicas, limitações físicas, intelectuais, sensoriais ou outras situações semelhantes.

Art. 4º Por ocasião do Dia Municipal da Maternidade Atípica, poderão ser promovidas, de forma facultativa e em regime de colaboração, atividades voltadas à conscientização, orientação, acolhimento, integração e valorização da maternidade atípica.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput poderão compreender, entre outras:

- I — encontros, rodas de conversa e momentos de escuta qualificada com mães atípicas, familiares e cuidadores;
- II — palestras, seminários, oficinas, campanhas educativas e ações de conscientização;
- III — divulgação de informações sobre inclusão, acessibilidade, direitos das pessoas com deficiência e fortalecimento da rede de apoio familiar;
- IV — orientações relacionadas às áreas da saúde, educação, assistência social, inclusão, proteção familiar e direitos sociais;
- V — atividades de integração comunitária, apoio emocional, troca de experiências e valorização das mães atípicas;
- VI — ações voltadas ao combate ao preconceito, à promoção da empatia, ao respeito às diferenças e ao reconhecimento da importância social da maternidade atípica.

Art. 5º As atividades alusivas ao Dia Municipal da Maternidade Atípica poderão ser realizadas, preferencialmente, nas dependências da **APAE de Porto Franco/MA**, mediante prévia anuência da entidade, disponibilidade de espaço e eventual celebração de parceria, cooperação institucional, termo de apoio ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. A realização das atividades na APAE não exclui a possibilidade de promoção de ações em escolas, unidades de saúde, centros de assistência social, espaços públicos, comunitários, instituições parceiras ou outros locais adequados.

Art. 6º As ações relacionadas ao Dia Municipal da Maternidade Atípica poderão contar com a participação, apoio institucional ou colaboração de órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, instituições de ensino, profissionais especializados, grupos de apoio, associações, voluntários e demais segmentos envolvidos com a causa, observada a disponibilidade e a conveniência dos órgãos e entidades participantes.

Art. 7º O Dia Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão**.

Art. 8º O Dia Municipal da Maternidade Atípica possui natureza comemorativa, educativa, declaratória e de conscientização social, não constituindo feriado municipal, ponto facultativo ou causa de suspensão do expediente público, salvo disposição específica em lei própria.

Art. 9º Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos, programas administrativos obrigatórios, atribuições permanentes ao Poder Executivo, nem impõe despesa pública de execução compulsória.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas conforme a disponibilidade administrativa, orçamentária, financeira e operacional do Município, preferencialmente por meio de parcerias, cooperação institucional, apoio voluntário ou atuação conjunta com entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Franco (MA), aos 21 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 486d74dcd4384750fe4d11331f3a8cdc7867f064

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-
-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 486d74dcd4384750fe4d11331f3a8cdc7867f064

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

